

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 2022.12.09.01

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA, através da Secretaria de Saúde e Saneamento, com sede na Av. Monsenhor Gonçalo Eufrásio, nº 962, Bairro Centro, CEP: 62.350-000, na cidade de Ubajara - Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.735.541/0001-07, neste ato representada pelo Secretário, Sr. Grijalva Parente da Costa, nomeado pela Portaria nº 004/2021, publicada no dia 02 de Janeiro de 2021, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº. 01.091/2022-PE, publicada no 31/10/2022, processo administrativo nº. 01.091/2022-PE, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CILINDROS DE OXIGÊNIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UBAJARA - CE**, conforme Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 01.091/2022-PE, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA 01						
RAZÃO SOCIAL: HTEC PRIME SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI				CNPJ: 14.169.319/0001-50		
ENDEREÇO: RUA ARLINDO VIEIRA DE ALMEIDA		Nº: 925	CEP: 62.030-490	BAIRRO: JUNCO	CIDADE: SOBRAL CE	
REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CILINDROS DE OXIGÊNIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UBAJARA - CE.						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	Cilindro de Oxigênio 60 cm de altura em Alumínio ou aço Sem Carga , fornecido vazio, COM válvula reguladora. Informações adicionais:-Com capacidade para 1 M³ (Metro Cubico) - Ideal para Oxigenoterapia - Capacidade de 1 Litro - Em Alumínio - Sem Carga Medidas aproximadas do produto: largura 16.5 Peso aproximado 9,5 kg vazio	Unidade	20	MATT	R\$ 340,10	R\$ 6.802,00
02	CILINDRO DE AÇO COM VALVULA VAZIO (15L-3METRO³) Indicações Armazenamento de gás. Diferenciais e benefícios Válvula padrão ABNT 218-1, vazio, rosca interna do gargalo tipo 3/4" NGT, pintados em esmalte sintético na cor verde. Altura do produto (cm) 40,00 Largura do produto (cm) 13,00 Profundidade do produto (cm) 13,00 Peso	Unidade	15	MATT	R\$ 454,10	R\$ 6.811,50

	Líquido (Kg) 10,500 Altura da embalagem (cm) 40,00 Largura da embalagem (cm) 13,00 Profundidade da embalagem (cm) 13,00 Peso bruto com embalagem (Kg) 10,500 Garantia MINIMA DE 12 MESES Registro ANVISA/M.S					
03	Cilindro de Oxigênio em Aço 7 Litros sem carga COM VALVULA Capacidade hidráulica:07 Litros Pressão de serviço: 200bar Altura:465 mm Diâmetro:165 mm. Rosca de entrada: 3/4" - 14 NGT Peso:10,60 kg Norma:ISO9809-1	Unidade	50	MATT	R\$ 1.169,52	R\$ 58.476,00
04	Cilindro de Oxigênio Medicinal em Aço 10 Litros (Sem carga) COM VALVULA Cilindro em: Aço Capacidade hidráulica:10 Litros Pressão de serviço: 200bar Altura:630 mm Diâmetro:165 mm Rosca de entrada: 3/4" - 14 NGT Peso:13,60 kg Norma:ISO9809-1	Unidade	50	MATT	R\$ 1.262,73	R\$ 63.136,50
Valor Total: R\$ 135.226,00						

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a **Secretaria de Saúde e Saneamento**.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: **Secretaria de Saúde e Saneamento**.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública quando da utilização da ata de registro de preços.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente

autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- 6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- 6.9.1. por razão de interesse público; ou
- 6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

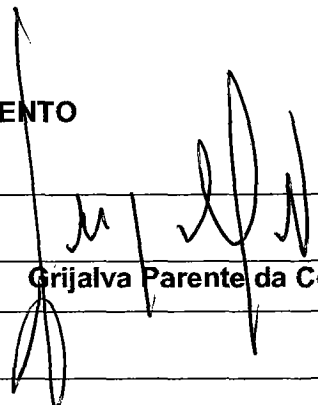
- 8.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou
- 8.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances

8.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Ubajara - CE, 09 de Dezembro de 2022.

SIGNATÁRIOS:
ORGÃO GESTOR – SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO

Grijalva Parente da Costa Ordenador de Despesas Gerenciador do Registro de Preços	 Grijalva Parente da Costa
EMPRESA: HTEC PRIME SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI CNPJ: 14.169.319/0001-50 REPRESENTANTE: HUGO FROTA VIÑAS CPF N° 545.446.103-20	ALFA HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIR:42017679000171 Assinado de forma digital por ALFA HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIR:42017679000171 Dados: 2022.12.19 15:05:00 -05'00' Hugo Frota Viñas